

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI



Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

40
25
Pedro

PARECER JURÍDICO

Referência: Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº. 60/2017

Autoria: Chefe do Executivo

I – RELATÓRIO

O Ilustre Chefe do Executivo local apresentou **Mensagem Modificativa** ao Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagem a agentes políticos e servidores municipais e dá outras providências”**.

O objetivo da mensagem é tão somente alterar o Anexo I do referido Projeto.

Especificamente, a mensagem modificativa altera o valor anteriormente proposto no Projeto de Lei modificado.

É, em síntese, o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil** por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes da Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

2.1. Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 134 do Regimento Interno que:

“Art. 134. Ressalvadas as exceções regimentais e da Lei Orgânica do Município, os substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados pela Mesa Diretora, Comissões ou Vereadores até o início da primeira discussão no Plenário da Casa.

Parágrafo único. O Prefeito formulará modificações em projetos de sua autoria, em tramitação no Legislativo, por meio de Mensagem Aditiva, observado o disposto neste artigo.”

J

Betha



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Embora o Regimento determine que as modificações propostas pelo Executivo devam ser apresentadas por meio de Mensagem Aditiva, temos que a apresentação de Mensagem “Modificativa”, não altera a essência da Mensagem, que é na realidade, proposta para fins de alteração do Anexo I, do referido Projeto.

Assim entendemos que a Mensagem atende ao disposto no Regimento Interno.

2.2. Da matéria

O objetivo da mensagem apresentada pelo Executivo é alterar a redação do Anexo I do Projeto de Lei 60/2017 de forma a modificar os valores anteriormente propostos para as diárias, tanto do Prefeito Municipal como também dos Secretários e demais servidores e ainda, igualar o valor das diárias de todos os servidores, exceto dos motoristas que por viajarem diariamente, foi proposta diária diferenciada.

Da forma anteriormente apresentada o valor das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e ocupantes dos cargos comissionados era diferenciada e agora a diferenciação de valores é apenas para Prefeito e Vice-prefeito, igualando o valor das diárias para os demais servidores, exceto motoristas.

Observa-se também que foram alterados os valores de forma bastante objetiva delineada pela autonomia político-administrativa definida pelo artigo 30 da Constituição Federal e artigo 7º da Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, esta Assessoria ratifica os termos do Parecer Jurídico exarado anteriormente, com relação ao Projeto de Lei 60/2017, acrescentando apenas as considerações aqui expostas, em decorrência da Mensagem apresentada posteriormente.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, estando a Mensagem de acordo com as disposições legais que regem a matéria, opina esta Assessoria Jurídica pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à sua tramitação.

Piumhi, 28 de novembro de 2017.


Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica
OAB/MG 67.957


Alessandro Félix
Assessor Jurídico
OAB/MG 120.876


Marisa de Fátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
(37) 3371-1551
28/11/2017
Ás 11:45h